

INFORMATIVO DO SINTMCEL - 29 FEVEREIRO 2024 - N.º 3

## Data Base dos Servidores garante reposição salarial retroativa a 1º de janeiro de 2024

No Brasil, data base é o período do ano em que patrões e empregados representados pelos sindicatos se reúnem para repactuar os termos dos seus contratos coletivos de trabalho.

A data base desempenha um importante papel nas relações trabalhistas, sendo um período dedicado à revisão salarial e reavaliação das condições de trabalho, e nos dá a segurança jurídica para o processo negocial.

### DATA BASE GARANTIDA DESDE 2017

Para os Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano, após anos de luta reivindicando, a conquista da data base pela atual

diretoria em 28 de outubro de 2017, garante que a reposição da inflação, independente de quando for negociada, será retroativa a 1.º de janeiro.

Com a conquista da data base todos servidores públicos municipais de Coronel Fabriciano são contemplados com a negociação do Sindicato referente a reposição/reajuste.

### MENOR SALÁRIO É MAIOR DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO

Com a reposição da inflação, o menor salário dos servidores municipais será de R\$ 1.512,34.

Lembrando que a partir de janeiro/24 o salário



mínimo nacional passou a ser de R\$ 1.412,00.

### FAKE NEWS

Portanto, não procede o fake news espalhado pela oposição de que a maioria dos servidores municipais de Cel. Fabriciano recebem salário mínimo, e que a Diretoria do SINTMCEL não luta pela melhoria salarial.

### GANHO REAL

Neste ano, só para se

ter uma ideia, passaram a receber R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos) a mais nos seus salários todos os meses, devido à luta da direção do sindicato em garantir que recebam além do reajuste do salário mínimo, também a reposição da inflação negociada na Campanha Salarial.

Lembrando que a reposição não se aplica às categorias que tenham piso fixado em Lei Federal ou Estadual.

**SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**

**R\$ 1.412,00**

**MENOR SALÁRIO DO MUNICÍPIO**

**R\$ 1.512,34**

**VALOR DO MENOR SALÁRIO EM REAIS ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO**

**R\$ 100,34**

# ESCLARECIMENTOS SOBRE A QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DO PREVCEL

Devido às matérias veiculadas na segunda semana do mês de fevereiro deste ano, onde informam sobre a quitação de uma dívida do Município de Coronel Fabriciano com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano (Prevcel), e em função de alguns maldosos de plantão disseminarem o ódio e as mentiras, vários Servidores ficaram com dúvidas e pediram para a direção do Sindicato esclarecer, para que todas sejam sanadas.

Pois bem, com a quitação da dívida que o município tinha com o Prevcel, **dívida essa que se refere ao período de janeiro de 2003 a outubro de 2004**, alguns Servidores estão achando que não precisavam continuar pagando o Prevcel.

Essa dívida é relativa às contribuições previdenciárias devidas pelo Município e pelos Servidores devido ao fato de não terem sido retidas de seus vencimentos e recolhidas para o Prevcel.

Em 2006 o prefeito da ocasião enviou projeto de lei para a câmara para parcelar a dívida, que na época era de R\$ 1.912.348,51 e pediu o prazo de 35 anos.

Uma coisa não tem nada a ver com a outra do ponto de vista de sustentação do Prevcel para que o mesmo possa garantir a aposentadoria do Servidor ou pensão. Inclusive, o Sindicato já entrou com ação judicial devido à reforma do Prevcel.

Ao se propagar e instigar o Servidor a procurar o poder judiciário, é a mesma coisa que vender gato por lebre.

O argumento usado é que: se há dinheiro para quitar a dívida, poderia tê-lo usado com salários e remunerações dos Servidores.

Conforme determina a Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na

gestão fiscal e dá outras providências, na Seção II, Da Preservação do Patrimônio Público, Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Portanto, é asneira dizer que o Servidor pode procurar a justiça para tal situação.

## FORTELECIMENTO DO PREVCEL

Art. 2º - O débito a que se refere o artigo anterior corresponde ao período de janeiro de 2003 a outubro de 2004 e é relativo às contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao PREVCEL, bem como às contribuições previdenciárias dos servidores segurados, que não foram retidas de seus vencimentos e recolhidas em favor do Instituto de Previdência no período antes mencionado.

Parágrafo único: O pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais de que trata o caput passa a ser de responsabilidade do Município.

Art. 3º - O valor do débito do Poder Executivo a que se refere esta lei, corresponde ao valor de R\$ 1.659.824,38 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), e o valor do débito do Poder Legislativo, corresponde ao valor de R\$28.517,01 (vinte e oito mil, cento e dezessete reais e um centavo) conforme demonstrado nos anexos I e IA, partes integrantes desta lei.

Art. 4º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal autorizados a parcelar os débitos descritos no artigo anterior em até 35 (trinta e cinco) anos, corrigido anualmente pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso e multa de 2% (dois por cento) pelo não pagamento na data estipulada.

Art. 5º - As parcelas serão mensais, vencíveis todo dia 10 de cada mês, a contar do mês posterior ao da data da publicação desta lei.

Parágrafo único: O não pagamento das parcelas nas datas previstas neste artigo acarretará o pagamento de multa e correção, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 6º - O Município, através do Poder Executivo e do Poder Legislativo e o PREVCEL deverão celebrar Termo de Parcelamento para a formalização do parcelamento, consoante as condições previstas nesta lei e outras a serem acordadas entre os entes.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal de Coronel Fabriciano autorizado a promover abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear as despesas oriundas da presente Lei no exercício de 2006.

Parágrafo único - O recurso para abertura do Crédito Adicional Especial referido no caput será decorrente de anulação parcial da dotação orçamentária 02 05 04 04 122 0003 2.026 3390 30 - Ficha 211.

Art. 8º - Celebrado o Termo de Parcelamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará cópia deste à Câmara Municipal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de julho de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXPOSTO AO PÚBLICO EM:  
DATA 05/07/2006

LEI 3.317, DE 05 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - PREVCEL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Fabriciano autorizados a parcelar débito previdenciário junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - PREVCEL, nos termos desta lei.

MONTAGEM DO DOCUMENTO NOSSA